



**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016** para “Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme Lei n.º 11.947, de 06/07/2009 e Resolução n.º 26, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 02/04/2015.” – Edital retificado.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.473/0001-41, através do seu Departamento de Licitações, considerando o disposto no art. 21 da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD n.º 26/2013 e 04/2015, vem realizar a Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Maio/2016 a Dezembro/2016**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **14 de junho de 2016**, às 14h00min, onde serão abertos e julgados de acordo com as disposições deste edital.

## 1. DO OBJETO

O objeto da Presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo II.

## 2. DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

Ficha: 62

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino

Função/Subfunção: 12.361 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Programa: 0003 – Manutenção do Ensino Fundamental

## 3. DOS PARTICIPANTES

**3.1.** Poderão participar da presente Chamada Pública os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Fornecedores Individuais de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

**3.2.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme Resolução n.º 25, de 04 de julho de 2012.



**3.3.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

**4.1.** No projeto de venda o valor deverá contemplar o preço do produto, frete e embalagem, ou seja, todos os custos.

**4.2.** Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de Grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupo de região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

**4.3.** Os participantes devem garantir a continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta permanente dos alimentos, para que não haja prejuízo na qualidade de atendimento às escolas.

**4.4.** As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

**4.5.** Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

**4.6.** Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no Edital.

**4.7.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência.

**4.8.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada**. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita a autenticação por membro da Comissão Julgadora.

**4.9.** Não serão aceitos documentos:

**4.9.1.** Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

**4.9.2.** Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

**4.9.3** Apresentados fora da data e horário limite.

**4.10.** As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura.

**4.11** Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de Documentação de Habilitação e outro de Projeto de Venda. Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Chamada Pública n.º 02/2016

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A/C Comissão Especial de Julgamento

Razão Social da solicitante:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Chamada Pública n.º 02/2016

**ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**



A/C Comissão Especial de Julgamento  
Razão Social da solicitante:

## **5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01:**

Neste envelope as licitantes apresentarão os seguintes documentos de habilitação:

### **5.1 Da Habilitação dos Produtores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

**5.1.1** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**5.1.2** Extrato da DAP Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**5.1.3** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor (Anexo IV da Resolução FNDE/CD n.º 04/2015);

**5.1.4** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **5.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

**5.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**5.2.2** Extrato da DAP Física de cada agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**5.2.3** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos agricultores participantes (Anexo IV da Resolução FNDE/CD n.º 04/2015);

**5.2.4** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **5.3 Da Habilitação dos Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica:**

**5.3.1** Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.3.2** Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**5.3.3** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**5.3.4** Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**5.3.5** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**5.3.6** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

## **6. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ENVELOPE Nº 02**

**6.1** Deverá ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com a assinatura de todos os agricultores participantes, apresentado conforme Anexo IV da Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015.



6.1.1.O projeto de venda deverá conter os valores unitários e globais dos produtos ofertados;

6.1.2. O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;

6.1.3. Visto que a prefeitura efetuará os pagamentos com base nos preços médios constantes no Boletim Diário Informativo da CEAGESP do dia da emissão do documento fiscal, as licitantes deverão apresentar nas **propostas** o **percentual de desconto** que ofertarão sobre o preço médio de cada item do boletim diário da CEAGESP.

6.1.4. O percentual de desconto deverá ter no máximo duas casas após a vírgula.

6.2 Cada grupo deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

## 7. DO JULGAMENTO:

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas (vencedoras), que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada pela Comissão Especial de Julgamento.

7.2.1 Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Julgamento.

7.2.2 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão de Julgamento.

7.3 No julgamento dos documentos, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

7.3.1 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

7.4 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.

7.4.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade da seleção: I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e o do país.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

7.4.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade de seleção: I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os grupos formais (detentores de DAP Jurídica) sobre os informais (detentores de DAP Física organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP física);

Caso a Municipalidade não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com



os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.4.1 e 7.4.2;

7.4.3 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica;

7.4.4 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Das decisões da Administração cabe recurso ao Presidente da Comissão Especial de Julgamento, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de Licitante;
- b) Julgamento das propostas;

8.2 Os interessados em interpor recurso, ao fazê-lo, deverão dar entrada no protocolo da Prefeitura Municipal.

Os recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as condições deste Edital, não terão análise de mérito.

## 9. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DE PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas relacionadas no anexo I, **ponto a ponto**, salvo feriados ou pontos facultativos, de acordo com a variedade e quantidade programadas pelo Setor de Merenda Escolar, o qual atestará o seu recebimento.

## 11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a entrega semanal, por meio de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br) no link **Licitação**;

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

12.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Pilar do Sul, 12 de maio de 2016.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
Prefeita Municipal



### Anexo I - Locais De Entrega

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Av. Presb. Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar – 015-32782329
EE “Padre Anchieta” – Rua Durvalino Costa e Silva, 158 – Bº Campo Grande – 015-3278-1499
EE “Profª. Maria Ap. Mendes Silva Lacerda” – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, s/nº - Jd. Colinas – 3278-3636
EE “Profª. Maria Aparecida Rechineli Modanezi” – Rua Pedro Heleodoro Pinto, 524 – Bº Santa Cecília – 015-3278-2310
EE “Vereador Odilon Batista Jordão” – Rua Cel Moraes Cunha, 969 – Centro – 015-3278-1060/1877
EMEE “ Professora Edna Aparecida Ferreira – Av; Miguel Petrere, 1338 – Bairro do Campo Grande
EMEF “Profª. Eleni Barros Trindade” – Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 – Jardim Ipê – 015-3278-4025
EMEF “Profª. Hilda Holtz Carvalho” – Avenida Antonio Lacerda, 160 – Santa Cecília – 015-3278-1419/2487
EMEF “Profª. Maria de Lourdes de Oliveira Iha” – Rua Professora Isaura Costa e Silva, 21 – Centro – 015-3278-1130/2888
EMEFTI “Dr. Narcizo José” – Genaro Samarco, 491 – Jardim Nova Pilar II – 015-3278-1698/3648
EMEFTI – “Professora Maria Aparecida Perches – Avenida Miguel Petrere, 1638 – Bairro do Campo Grande
EMEI “Profª. Célia Antunes de Proença” – Rua Genaro Samarco, 186 – Jardim Nova Pilar II – 015-3278-1772
EMEI “Profª. Jane Rechineli Piloto” (1) – Rua Kinkite Shimomoto, 214 – Campo Grande – 015-3478-5431
EMEI “Profª. Jane Rechineli Piloto” (2) – Avenida Presbítero Adolfo de Góes, nº 200
EMEI “Profª. Terezinha Maria Proença Yasuda” – Av.Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 197 – Centro – 015-3278-1847
EMEI “Profa. Eli Aparecida Leite – Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 – Jardim Pinheiro – fone 3278-3648
EMEI “Aparecida Maria da Silva” (1) – Av. Ivone A. de Campos, 1246 - Jd. Marajoara - 32783842
EMEI “Aparecida Maria da Silva” (2) – Rua Cel Moraes Cunha, 1144 -
EMEIF “Masajiro Ogawa” – Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/n – Bairro Pinhal – 015-3298-1133/0200
EMEIF “Saturnino Dias de Góes – Bairro da Paineira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## Anexo II –

Item	Produto	Unidade	Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Abacaxi Pérola – A (graúdo – 25 cm), uniforme, firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	2.500		
2	Abobrinha tipo extra 3ª, uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	900		
3	Acelga tamanho médio tipo 08, firmes e sem áreas escuras, frescas, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	1.000		
4	Agrião: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Maço	100		
5	Alface: firmes e sem áreas escuras, frescas, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	3.200		
6	Ameixa rubi mel: firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	1.500		
7	Banana nanica média – caixa com 20 kg, firmes, sem podridões, uniformes, cor característica	Quilo	30.300		
8	Banana prata média – caixa com 20 kg, média, firmes, sem podridões, uniformes, cor característica	Quilo	1.800		
9	Batata Monalisa especial (lavada) A, firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	10.000		
10	Beterraba: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	300		
11	Brócolis, firmes e sem áreas escuras, frescas, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	500		
12	Caqui Fuyu	Quilo	3.500		
13	Cará: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	100		
14	Cebola tamanho médio 3ª caixa 03, sem podridões, com odor característico	Quilo	3.120		
15	Cenoura tipo extra 3ª, uniforme, firme, com	Quilo	3.000		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

	brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa				
16	Cheiro-verde (cebolinha e salsa), sem áreas escuras, frescas, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Maço	3.000		
17	Chuchu tipo extra AA, uniforme, firme, com brilho, sme ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	800		
18	Couve manteiga: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Maço	200		
19	Couve-flor: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	3.000		
20	Escarola: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	100		
21	Feijão carioca tipo 1 safra nova: grão inteiro e sadio, livre de sujeiras, embalagem primária atóxico com peso líquido de 1 k.	Quilo	7.000		
22	Inhame: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	100		
23	Laranja Pêra Rio – Caixa 24, firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	25.000		
24	Maçã: firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	19.000		
25	Mamão Formosa extra tipo A, firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	2.500		
26	Mandioca Branca Processada, uniforme, firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	2.000		
27	Mandioquinha Salsa extra 3 A, uniforme, firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	400		
28	Melancia Redonda (primeira qualidade) no mínimo 10 kg, firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	14.000		
29	Morango: uniforme, firme, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície	Quilo	800		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

	externa				
30	Maracujá azedo	Quilo	6.000		
31	Pepino, uniforme, firme, com brilho, sem fermentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Quilo	1.500		
32	Pêra Willians tipo 100, firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	3.000		
33	Pêssego nacional: firmes, sem podridões, uniformes, coloração característica	Quilo	3.500		
34	Polpa de Frutas : 100% natural, embalagem primária: plástico atóxico, reciclável, pacote com peso líquido de 1 kg, sabor Maracujá	Quilo	6.300		
35	Polpa de Frutas : 100% natural, embalagem primária: plástico atóxico, reciclável, pacote com peso líquido de 1 kg, sabor Morango	Quilo	1.875		
36	Repolho tamanho médio, firmes e sem áreas escuras, frescas, uniforme, sem fermentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Unid.	700		

Nos valores propostos deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



## Anexo III

### 1 - Características Obrigatórias

Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes desta Chamada Pública segundo as regras da Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### 2 – Da Entrega

- a) O fornecimento dos produtos objeto dessa Chamada Pública deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares descritas no anexo I, nas quantidades e horários determinados pela responsável pela Alimentação Escolar ou Nutricionista, ambas funcionárias públicas municipais, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar.
- b) Os pedidos serão feitos por escrito durante a semana e a entrega na semana subsequente, ou esporadicamente em qualquer dia de acordo com a necessidade da Administração.
- c) Entrega Semanal – Segunda à Sexta -feira - Horário de Entrega: das 07h30min às 15h00.
- d) Os produtos em desacordo (com a descrição, especificações e qualidades mínimas) deverão ser substituídos pela licitante vencedora mediante solicitação da nutricionista ou responsável pela merenda escolar em no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Comunicação.
- e) Fica a critério da nutricionista ou responsável pela merenda escolar solicitar conforme sejam necessárias, análises laboratoriais dos produtos fornecidos, cujas despesas correrem por conta da licitante vencedora.
- f) A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



### ANEXO IV

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2016 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente			2. CPF				
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total do projeto		
OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2016 (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2016 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



## MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2016

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura do Município de Pilar do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ..... com sede na ....., n.º ....., Bairro ....., em ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista os Processos: 1175/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação Do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**3.1** Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**4.1** A Administração Pública poderá a qualquer momento consultar o extrato da DAP do fornecedor, a fim de verificar se houve extrapolação do limite individual de venda do agricultor.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até dezembro de 2016, ou até o final do saldo.

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2016 e cronograma do Setor de Merenda Escolar.

5.1.1. Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura com UMA SEMANA de antecedência, especificando, quantidade e data de entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

5.2. A Prefeitura comunicará previamente à contratada qualquer alteração na programação da entrega, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos para entrega ou outras.

5.2.1. Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido.

5.2.2. A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

5.2.3. Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.3.1. Junto com as Notas Fiscais de Venda apresentar Relação de Fornecedores e Produtos contendo Identificação do Agricultor Familiar com o n.º do DAP, Produto, Quantidade, valor unitário e valor total de cada um.

5.4. A contratada se obriga a entregar os gêneros de acordo com a qualidade, características constante do edital, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

5.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os gêneros que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

## **CLÁUSULA SEXTA**

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (a) receberá o valor R\$ \_\_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_\_ (valor do projeto de venda).



## CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

Ficha: 62

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino

Função/Subfunção: 12.361 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Programa: 0003 – Manutenção do Ensino Fundamental

## CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, subitem 5.3 e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas semanais, por meio de depósito bancário.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá **guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de



contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2016 pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, e pela Lei n.º 11.947 e Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante com Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016 ou até o término dos quantitativos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Pilar do Sul/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul - SP, ... de ..... de 2016.

Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
contratante

Juarez Marcio Rodrigues  
Secr. dos Negócios Jurídicos e  
Tributários

José Francisco de Almeida  
Secretario de Finanças e  
Planejamento

Eloisa Renata Lacerda de Carvalho  
Secretaria de Educação

Representante da empresa  
Razão Social da Empresa  
Contratada

Testemunhas:

1) .....  
RG. n.º

2) .....  
RG. n.º